



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 13 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4119

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Análise e Julgamento de Recurso Pregão Eletrônico Nº 37/2021 Processo Administrativo Nº 161/2021** - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de recarga de cartuchos, tonner e tinta, destinados a manutenção da Prefeitura e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de recarga de cartuchos, tonner e tinta, destinados a manutenção da Prefeitura e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

RECORRENTE: DESKJET COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ Nº 05.840.416/0001-31

ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 37/2021, que tem como objeto a contratação pessoa jurídica para prestar serviços de recarga de cartuchos, tonner e tinta, destinados a manutenção da Prefeitura e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Em apertada síntese, sustenta que o objeto da licitação constitui-se na prestação de serviços de recargas, e não o fornecimento de produtos, o que, no seu entendimento, não deveria ter sua proposta desclassificada por apresentar marca própria, não existente no mercado.

Aduz, ainda, que foi desclassificada indevidamente pela ausência do contrato social na sua via consolidada. Contudo, informa que o contrato de transformação da constituição da sociedade foi acompanhado da certidão da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, que apenas apontam alterações que foram realizadas até aquele ato de alteração de contrato social.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

O prazo para apresentar recurso na modalidade Pregão deverá ser de 03 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, que assim trata





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

a questão:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifou-se)

No caso do pregão realizado na forma eletrônica o regulamento estabelece de forma idêntica à da Lei Federal nº 10.520/2000, que o prazo recursal e para as contrarrazões seja de 03 (três) dias corridos, como se verifica no artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifou-se)

Desse modo, considerando o momento de declaração do resultado do certame, ocorreu na sexta-feira, dia 07 de maio de 2021, o fim do prazo recursal, contados em dias corridos, encerrar-se-ia na quarta-feira, dia 12 de maio de 2021, sendo a data de protocolo do recurso do licitante o dia 11 de maio de 2020.

Portanto, tempestiva se torna a pretensão recursal da licitante.

II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesses termos, o edital referente ao pregão eletrônico nº 37/2021 é bem claro e taxativo ao prevê, nas condições de proposta e de habilitação no certame, o seguinte:

6.1. A **licitante** deverá apresentar a proposta de preço detalhada do objeto ofertado, na forma expressa no sistema eletrônico, indicando **quantidade, valores unitários e total e a Marca** dos produtos, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Ou seja, a especificação da marca do *tonner* ou cartucho, os quais seriam recarregados, era condição exigida e indicativa na proposta de preços a ser apresentada pelo licitante, razão pela qual, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deveria o licitante indicar a(s) referida(s) marca(s) na sua proposta, em conformidade com as marcas existentes no mercado, e não, criar nome fictício, haja vista que o conteúdo de sua proposta vincula ao serviço a ser contratado pela Administração.

De igual modo, nos requisitos de habilitação consta expressamente no edital a exigência de alteração contratual na forma consolidada, cabendo ao licitante a exclusiva responsabilidade de apresentação e na forma exigida nas disposições editalícias, senão veja:

7.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou da última **alteração Contratual consolidadas**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Destarte, não assiste razão a licitante Recorrente quanto a sua desclassificação no presente certame, uma vez que deixou de atender, expressamente, as condições previstas nos itens 6.1, e 7.2, alínea "b", do edital do pregão eletrônico nº 37/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

III - CONCLUSÃO

Ante a tudo ao quanto exposto linhas acima DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico em vigor, **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.


Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Maracás (BA), 13 de maio de 2021.


Antônio Luiz Nunes Gomes
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.


Uilson Venâncio G. de Novais
Prefeito Municipal

Uilson Venâncio Gomes de Novais
Prefeito Municipal

